



XXIV
Mostra
de Iniciação
Científica

SEMANA DO
CONHECIMENTO

A Universidade em movimento

De **7a10** de outubro de 2014



RESUMO

A Lei de Licitações e a Democracia

AUTOR PRINCIPAL:

Thais Ambrozini Nunes

E-MAIL:

thais.ambrozini@hotmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

CO-AUTORES:

Janaína Rigo Santin

ORIENTADOR:

Janaína Rigo Santin

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

6.01.00.00-1

UNIVERSIDADE:

UPF

INTRODUÇÃO:

A Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, é também denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Licitação é o ato normativo obrigatório para que o poder público contrate serviços de particulares. Há atualmente seis modalidades de licitação, são elas: concorrência, tomada de preços, concurso, convite, leilão e pregão. As primeiras regidas pela Lei 8.666/93 e essa última pela lei 10.520/2002. O presente estudo mostra as várias formas de licitação, seus objetivos e a importância do processo de licitação. Questiona-se se a lei privilegia ou não o relacionamento democrático entre entes públicos e particulares.

METODOLOGIA:

O método utilizado é o dedutivo, as pesquisas foram feitas com análise a obras literárias e observação a legislação vigente.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A concorrência é a modalidade em que todos os interessados devem comprovar que possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital. Na tomada de preços, participam os licitantes previamente cadastrados ou que atendam a todas as condições de cadastro até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Convite, por sua vez, é a modalidade em que a Administração escolhe e convida um número mínimo de três empresas cadastradas ou não, do ramo, para participarem da licitação. Concurso é a modalidade que participam interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante pagamento de remuneração ou prêmios. Já o leilão ocorre entre interessados que queiram comprar bens que não sirvam para a administração, ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados. E, por fim, o pregão é uma modalidade nova, que consiste na disputa pelo fornecimento de bens ou serviços para a Administração, a qual é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e com lances verbais. Foi instituída pela Lei 10.520/2002 e regulamentada em âmbito federal pelo Decreto 3.555/00 e Decreto n. 5.450/05 (pregão na modalidade eletrônica).

O principal objetivo das licitações é atender ao interesse público, buscando a proposta que lhe seja mais vantajosa, podendo adquirir, alienar, e contratar serviços. A licitação é benéfica para a sociedade e em especial às empresas privadas, que vêm dentro da administração pública uma oportunidade de crescimento econômico, podendo também aumentar sua área de atuação. O processo licitatório procura ser justo e igualitário, já que todos que estiverem regularizados podem participar, seja para oferecer um serviço ou comprar algo oferecido em leilão. Entretanto, muitas vezes o que se observa é justamente o contrário, utilizar-se do procedimento licitatório para práticas clientelísticas e de uso privado da máquina pública, algo extremamente nocivo para a democracia.

CONCLUSÃO:

Por fim, apesar de ser um mecanismo democrático de se relacionar com a Administração, pode também encobrir atos de corrupção, malversação do dinheiro público e práticas clientelísticas, as quais são abomináveis para o exercício democrático. Assim, não basta apenas ter uma lei que regule o procedimento licitatório, é preciso controle da aplicação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL; CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Lívia; NICOLETTI, Juliana (colab) EDITORA SARAIVA. Código civil (2002). 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 8.666/1993. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

INSIRA ARQUIVO.IMAGEM - SE HOVER:



Assinatura do aluno

Assinatura do orientador